COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.844 DE 2005

Acrescenta artigo ao decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

I – RELATÓRIO

Propõe, o Senado Federal, mediante a criação de um novo artigo, a inclusão no Código Penal, de uma nova figura de apropriação indébita: a retenção ou apropriação de recursos destinados a associação ou fundação. Comina para esse tipo a pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa. Acompanha o projeto cópias da parte das leis que menciona. Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto foi a mim distribuído. Lancei despacho ordinatório (requerimento) em maio de 2005, devidamente cumprido. Não há notícia de emendas no prazo legal.

I – VOTO

Inexiste óbice constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa aos trâmites e à aprovação deste projeto, que veio desacompanhado de justificação escrita. Supõe-se, então, a justificação oral, como permite o artigo 103, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No mérito, a medida preconizada se mostra interessante e similar à que se corporificou no artigo 168-A do Código Penal, relativa às contribuições previdenciárias. Voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.844 de 2005.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2005

Deputada Juíza Denise Frossard Relatora

